

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2019

Prezados senhores da comissão de licitação,

NUAGE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº22.864.083/0001-08, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Carvalho de Mendonça, 24/304 – Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por sua sócia Maria Clara Machado da Silva, RG 21532740-4 e CPF/MF 128.101.017-01, brasileira, casada, jornalista, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossas Senhorias, dentro do prazo legal e nos termos do item 7 do Edital do Pregão BDMG-38/2018 e do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a r. decisão lavrada em sessão de 08/01/2019, que acabou por julgar habilitada a proposta da empresa EH!UP COMUNICAÇÃO LTDA – ME, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

01. A proposta enviada não atende a critérios objetivos do certame, contidos no item 6.4, subitem 6.4.1-I do presente edital, referentes à análise quanto à exequibilidade.

Diz o edital:

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo, superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pelo BDMG; ou

II – valor estimado pelo BDMG.

Por precedência a quaisquer outros subitens, o caput do item deve ser respeitado.

O valor ofertado está abaixo de 70% da média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, superiores a 50% do valor estimado pelo BDMG. Vejamos:

1. Só devem entrar no cálculo da média aritmética as propostas superiores a R\$ 146.200,00 (equivalente a 50% do valor estimado).
2. Desta forma, o cálculo da média aritmética seria $(R\$ 229.350,00 + R\$ 231.350,00 + R\$ 188.700,00)/3 = R\$ 216.466,67$.
3. **Portanto, 70% deste valor é: R\$ 151.526,67. De acordo com o edital, valores abaixo deste estarão inexequíveis, de acordo com o item 6.4 e subitem 6.4.1-I. A oferta da licitante não pode, pois, ser considerada.**

O BDMG é uma instituição complexa. Trabalhar sua relação com a imprensa e sua reputação junto à opinião pública é, portanto, tarefa que exige alta qualificação técnica para que não haja prejuízos à sua imagem.

Uma análise pouco mais aprofundada conclui que, de fato, o edital estabeleceu parâmetros e valores razoáveis para que o **serviço solicitado seja prestado com bons níveis de qualidade e dentro da regulamentação da profissão**, como mostramos a seguir.

02. A planilha de preços atualizada fornecida pelo licitante exhibe os valores que não apenas desrespeitam o Edital, como estão abaixo do piso regulamentar da categoria.

A análise do pré-contrato apresentado pela licitante com a assessora de imprensa que efetivamente prestaria o serviço auferiria a remuneração para a profissional de R\$ 3.500,00 mensais para jornada de 40 horas semanais, sob a égide da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

O Sindicato de Jornalistas Profissionais de Minas Gerais estabelecia, para 2016 (última referência da entidade, disponível em bit.ly/2AFDYM2) como piso da remuneração de assessor de imprensa o valor de R\$ 4.782,00. Ressalte-se que o piso salarial é a remuneração básica, e que a complexidade do trabalho no BDMG exige mais do que a tarefa básica de assessoria de imprensa.

A Federação Nacional de Jornalistas – FENAJ, entidade legítima de regulamentação e organização da profissão de jornalista no Brasil, tem acordo coletivo para o estado de Minas Gerais. A Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 está disponível no link bit.ly/2CdSpa2 e em sua cláusula quarta especifica os pisos salariais para a região mineira.

Mesmo considerando o menor piso que deve ser pago aos jornalistas profissionais no estado de Minas Gerais (R\$ 2.073,49 para jornada de cinco horas diárias, conforme artigo 303 da Consolidação das Leis Trabalhistas), o valor acordado pela licitante com a profissional está abaixo desta remuneração mais básica. Vejamos:

- O contrato preliminar apresentado pela licitante estabelece a remuneração de R\$ 3.500,00 mensais, sob a legislação da CLT, para jornada mensal de 40 horas semanais.
- O menor piso estabelecido pela FENAJ é de R\$ 2.073,49 para jornada de cinco horas.
- A cláusula décima da Convenção estabelece que a remuneração de horas extras é de adicional de 100% sobre as duas primeiras horas extras e 75% a partir da terceira hora trabalhada.
- Assim, o menor valor admitido pela FENAJ para jornalistas em Minas Gerais, para jornada de 8 horas diárias (40 horas semanais) é de: R\$ 2.073,49 (piso para jornada de 5 horas diárias) + R\$ 2.851,04 (referente a três horas extras diárias), totalizando a remuneração de R\$ 4.924,00 por mês.

Esta é a remuneração básica, estabelecida pela Federação que regulamenta e organiza profissão de jornalista no país para o estado de Minas Gerais. Desnecessário dizer que, para um serviço complexo e sofisticado como o atendimento ao BDMG, a remuneração deve ser bastante superior ao piso da categoria. Mas a licitante propõe uma remuneração bem abaixo deste piso mínimo.

A inconsistência de valores prossegue nos demais serviços previstos pelo edital.

Tomemos, por exemplo, o serviço de *media training*. Este serviço tem como objetivo preparar porta-vozes para entrevistas à imprensa, por meio de simulações bastante próximas a uma situação real de entrevista. O *media training* envolve a participação de profissionais externos, como repórteres cinematográficos (que são os profissionais habilitados para fazer registros em vídeo exigidos no **item 2.2.3.8 do Anexo IV do Edital**) e repórteres de vídeo para executar as entrevistas.

Na planilha apresentada, o licitante estabeleceu o valor de R\$ 1.200,00. Ora, este montante não cobre nem mesmo o piso estabelecido para um repórter cinematográfico freelancer, que é de R\$ 1.751,49 de acordo com o Sindicato de Jornalistas Profissionais de Minas Gerais. Ressalte-se que este é o valor de 2016 (último disponível no site do Sindicato de Jornalistas de Minas Gerais,

disponível em bit.ly/2AFDYM2) e o piso da categoria – ou seja, um profissional mais experiente e capacitado certamente cobrará honorários mais altos.

Isto sem contar que a praxe em *media training* é que o assessor de imprensa não participe das simulações de entrevistas. Para se aproximar ao máximo da situação real de uma entrevista à imprensa, as simulações de entrevista do *media training* devem ser executadas por repórteres que não sejam familiares ao cliente e que tenham experiência em vídeo – ou seja, faz-se necessária a contratação pontual de mais um profissional além do repórter cinematográfico, o que implica em um custo ainda mais alto, impossível de ser coberto pelo valor estabelecido em planilha.

O mesmo percebe-se em outros serviços. Como fixar o valor de R\$ 400,00 para a elaboração de *position-papers*, documentos complexos e extensos que requerem pesquisa e detalhamento, quando o valor mínimo da categoria em 2016 para uma única lauda era de R\$372,14? Como estabelecer que R\$ 500,00 são suficientes para instalar uma análise editorial completa, se este valor mal paga uma única hora de serviço de assessoria de imprensa (R\$ 372,14)?

Estes valores não cobrem nem a elaboração do material, nem a contratação temporária de profissional que dê suporte à assessora de imprensa principal, para que ela não seja desvirtuada de suas atribuições rotineiras no BDMG, que requerem atenção e dedicação.

Assim, além de manifestamente inexequíveis segundo critérios objetivos do próprio edital, os valores ofertados são irrisórios para que um serviço de qualidade e dentro da regulamentação da profissão seja prestado ao BDMG.

03. Há de se destacar ainda a fragilidade do contrato apresentado. O edital é claro no que diz respeito à forma de apresentação do contrato ou pré-contrato de trabalho, devendo estar clara a relação de vínculo entre as partes, bem como a necessidade de enviar tal documento sob a forma de cópia autenticada.

O arquivo enviado foi encaminhado sob forma de cópia simples, devendo ter sido, portanto, desconsiderado. Para além disso, a cláusula 10ª do contrato preliminar apresentado declara expressamente a não relação de vínculo entre as partes. Um termo aditivo contratual foi anexado, também sem autenticação no cartório e sequer com reconhecimento de firma com uma data anterior (2018) à data de assinatura do contrato preliminar, devendo também ser rejeitado para análise.

04. Não obstante, a documentação apresentada em relação à profissional que efetivamente trabalharia no órgão está inconsistente. Em relação à experiência na Secretaria de Fazenda, há o registro de nomeação da profissional indicada, mas não especifica a data de saída dela do órgão estadual.

Além disso, o diploma de inglês apresentado não está de acordo com o exigido no edital, já que atesta que a profissional tem um nível **BÁSICO**, e não **FLUENTE**, como exigido no item 2.4.2 do Anexo II do edital.

Uma vez que o edital prevê relacionamento com profissionais do exterior, e que a própria natureza de atividades do BDMG exige profundo conhecimento no mercado econômico geral, fica claro que o nível de inglês apresentado não apenas contraria o Edital no item supracitado, como colocará em risco a reputação e o relacionamento do BDMG com interlocutores internacionais e o próprio entendimento do contexto econômico geral.

Desta forma, pede-se deferimento.

Maria Clara Machado da Silva

Maria Clara Machado da Silva (CPF 128101017-01)

Sócia e representante legal de Nuage Comunicações e Eventos LTDA – ME (CNPJ
22864083/0001-08)